



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2011

▪ **Modalidade: Leilão**

Tipo: Maior Lance ou Oferta por Lote

Processo Administrativo n. 196/2010

Objeto: Alienação de Veículos

Requisitante: Presidência do CRM/TO

Data e horário do leilão de 27 de abril de 2011, às 10:00.

Local do leilão: Pátio da Leilões Brasil na QD. 308 sul, AL 01, Lt. 37/39, Palmas-TO

1-PREÂMBULO

1. Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO, entidade fiscalizadora do exercício profissional, por meio do seu Presidente, comunica aos interessados que irá realizar licitação na modalidade **LEILÃO**, tipo “ **MAIOR LANCE ou OFERTA**”, autorizada nos autos do **Processo Administrativo nº 0196/2010**, para alienação de bem móvel de sua propriedade.

2-OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é 01 (um) VEÍCULO USADO inservível à Administração deste órgão, no estado em que se encontra, a ser realizada através de modalidade Leilão, em conformidade com as disposições aqui aduzidas e com o **Anexo Único constante deste Edital.**



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

3. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

3.1. O leilão realizar-se-á dia 27 de abril de 2011, partir das 10:00h, Pátio da Leilões Brasil na QD. 308 sul, AL 01, Lt. 37/39, Palmas-TO, subordinado-se aos termos e normas contidas neste Edital, e demais dispositivos legais pertinentes ao certame.

3.2. O bem objeto do leilão ficará exposto à vistoria pública, no Pátio da Leilões Brasil na QD. 308 sul, AL 01, Lt. 37/39, Palmas-TO, no estacionamento do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 702 sul, conjunto 01, lote 01, Palmas/TO, devendo o horário de visita ser solicitado previamente ao Setor de Transportes, pelo os telefones 9242-2002 .

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Excluídos aos membros da Comissão Especial de Licitação, poderão participar do leilão:

a) Toda e qualquer **pessoa física** portadora de Carteira de Identidade e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

b) As **pessoas jurídicas** devidamente registradas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e que apresentarem os seguintes documentos, em vigor na data de abertura da Sessão Pública do Leilão: Certidão Negativa de Débito (**CND/INSS**), perante a Seguridade Social (art.195, § 3º, CF/88) e Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (art. 2º da Lei nº 9.012/95).

c) Para credenciamentos dos licitantes perante os membros da comissão especial de licitação, é necessária a apresentação dos documentos ora relacionados, bem como os documentos previstos no **item 5, cujas** cópias serão parte integrante do processo.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

4.2. Não poderão participar do presente leilão as pessoas impedidas nos termos do artigo 9º da lei 8.666/1993.

4.3. Aberta a sessão, o licitante pessoa física ou o representante de pessoa jurídica deverá se credenciar perante os membros da comissão especial de licitação.

4.4. Não Poderão participar do leilão, os membros da comissão especial de avaliação, os membros da comissão de licitação, os menores de 21 anos e não emancipados e seus parentes consangüíneos e afins previsto na legislação pertinentes.

4.5. No ato da arrematação, o vencedor apresentará sob pena de nulidade do lance, os seguintes documentos:

4.5.1. Carteira de identidade;

4.5.2. CPF/MF se pessoa física;

4.5.3. Contrato Social ou equivalente a CNPJ/MF se pessoa jurídica acompanhada de identificação do representante legal.

4.5.4. Comprovante de emancipação, se for o caso.

4.5.5. Os documentos explicitados acima deverão ser exibidos no original ou por meio de cópia autenticada em cartório ou ainda, se for o caso, autenticada pelos membros da comissão especial de licitação, a partir do documento original.

4.5.6. No caso de participação no leilão de arrematante representado por procurador, fazer prova do mandato procuratório, com poderes para realizar a compra.



6-DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. A licitante, pessoa jurídica ou pessoa física, deverá apresentar-se para credenciamento junto a comissão especial de licitação com apenas um representante, devidamente identificado e credenciado por meio legal; será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; tratando-se de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova com a diretoria em exercício, tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Obrigatória a apresentação do documento de identidade.

b) se **representante legal**, deverá apresentar:

b.1) procuração por instrumento público ou particular, **com firma reconhecida em cartório**, acompanhado do ato constitutivo da empresa, que comprove a legitimidade do outorgante. Se o reconhecimento de firma na procuração for do outorgante assinando expressamente pela empresa, fica dispensado da apresentação do ato constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário; deverá ainda constar a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em leilão público. Obrigatória a apresentação de documento de identidade;

c) se **empresa individual**, o registro comercial, devidamente registrado;



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

6.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que a representação da empresa seja em conjunto ou isoladamente, a(s) assinatura(s) no credenciamento deverá (ão) obedecer o que rege o ato constitutivo, sob pena de invalidação do credenciamento.

6.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é **obrigatória**, a presença física do representante da licitante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

7- DO PROCESSAMENTO DA ARREMATÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O bem será vendido no estado em que se encontra, não cabendo ao Conselho Regional de Medicina (CRM) quaisquer responsabilidades sobre as providências referentes à retirada e transporte do mesmo.

7.2 A venda será feita a quem maior lance oferecer observando o limite mínimo da avaliação, recolher o pagamento diretamente ao leiloeiro a valor de (5%), além de despesas junto ao mesmo;

7.3. Depositar o valor do lance ofertado na Caixa Econômica Federal, agência 2525, operação 003, conta corrente 135-4;

7.4. Somente poderá ser liberado na seguinte condição:

7.4.1. Após a respectiva comprovação do depósito.

7.4.2. Não é permitido ao arrematante do lance vencedor ceder, permutar, vender ou qualquer outra forma negociar seu lote no local do leilão, antes da retirada do bem.

7.4.3. A venda será feita à vista, em dinheiro ou cheques separados sendo que o ARREMATANTE pagará ao LEILOEIRO a título de comissão o percentual de cinco por cento (5%) sobre o valor de seu lanço consoante preconiza o § único do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1.932;



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

7.4.4. O ARREMATANTE pagará também as DESPESA DO LEILÃO referente à venda efetivada do veículo, estipulada da seguinte forma:

R\$-200,00 (duzentos reais) para veículos de passeio utilitários;

7.5 Todos os valores pagos pelo arrematante serão depositados no dia seguinte a realização do leilão.

7.6 Todas as despesas de transferência do veículo, com impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre a venda do bem, inclusive ICMS se houver, despesas com desmontagens, carga, remoção, transporte, correrão por conta e risco do arrematante.

8- DA ATA

8.1 Encerrado o Leilão, será lavrada ao final da reunião ata circunstanciada na qual figurará o produto vendido, bem como a correspondente identificação dos licitantes e do arrematante e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

9- DAS CONDIÇÕES PARA ALIENAÇÃO E ENTREGA DOS BENS

9.1 Os bens objeto do presente leilão, relacionados na peça em anexo ao Edital, serão leiloados no estado em que se encontram, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, qualquer responsabilidade sobre os vícios redibitórios e sobre os vícios aparentes ou de fácil constatação, ou quanto a qualquer defeito, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas. Igualmente será encargo do adquirente todas as despesas com transporte, a retirada, ônus ou quaisquer espécies de tributos.



9.2 Os arrematantes terão o prazo de **15 (quinze)** dias corridos, a contar da divulgação oficial do resultado no Diário da União, para retirada do(s) bem(s) arrematado(s), findo o qual fica a Comissão Especial de Licitação liberada para adotar as medidas que julgar conveniente.

9.3 A liberação dos bens arrematados somente ocorrerá após a efetiva disposição do crédito na conta do CRM-TO, quando então se dará por concretizada a arrematação e, dessa forma, apto o arrematante a receber o(s) respectivo(s) bem(s) e toda documentação pertinente (Termo de Homologação e Adjudicação da Licitação), que será entregue mediante a assinatura de um **“Termo de Recebimento de Documentos.”**

9.3.1 Será entregue também o Documento único de Transferência – DUT, devidamente preenchido e com reconhecimento no cartório das assinaturas do arrematante e do representante do Conselho Regional de Medicina- TO, à vista do comprovante de depósito específico.

9.3.2 A transferência de propriedade dos veículos será efetuada, única e exclusivamente, para a pessoa do arrematante, sendo vedada a indicação de qualquer outro nome para preenchimento do Documento Único de Transferência – DUT.

9.3.3. O arrematante deverá retirar o produto no mesmo local onde será realizada a vistoria. Concomitantemente a retirada do veículo, deverá ser efetuado a **comunicação de venda** junto ao DETRAN.

9.3.4. A transferência junto ao DETRAN é de responsabilidade do licitante e deverá ser realizada de acordo com previsto no artigo 123 da lei 9.503/97, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste instrumento. O licitante também é responsável penal e civilmente por qualquer fato que venha ocorrer pelo uso do veículo até a conclusão da transferência.

9.3.5. Poderá ser declarado abandonado o produto arrematado se não retirado do recinto armazenador no prazo de **15(quinze)** dias



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

corridos, contados da data de divulgação oficial do resultado no Diário da Justiça.

10 – DAS DISPOSIÇÕES ACERCA DAS DESPESAS COM IMPOSTOS, TAXAS E SERVIÇOS

10.1. Correrão por conta dos arrematantes quaisquer impostos ou taxas que incidam ou venham a incidir sobre a venda dos bem arrematado. Da mesma forma as despesas decorrentes de transporte e remoção.

11- – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1. A comissão especial de licitação poderá tirar do leilão o bem ou cancelar o mesmo até a data da realização, sem que caiba nenhum direito de reclamação ou indenização aos participantes.

11.2 O leilão será apregoado por ANTÔNIO CARLOS VOLPI SANTANA leiloeiro público oficial devidamente matriculado na Jucetins (Junta Comercial do Tocantins) sob o nº12, tel. (63) 9242-2002, sendo que sua palavra é parte integrante deste regulamento.

11.3 A simples oferta de lances implicará na inteira aceitação das condições do presente regulamento, bem como, do estado de manutenção e conservação em que se encontra o veículo relacionado neste edital.

11.4 Quaisquer informações sobre o leilão poderão ser solicitadas diretamente ao leiloeiro, ou ainda no CRM.

11.5 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão especial de licitação, com observância da legislação pertinente, especialmente a **Lei 8.666/93 e 8883/94**.

11.6 Fica eleito o Foro da Justiça da cidade de PALMAS-TO para dirimir quaisquer divergências decorrentes a realização do presente leilão.

11.7 Para conhecimento dos interessados lavrou-se o presente edital, que será fixado no placar do Conselho Regional de Medicina (CRM) e o mesmo dar-se-á publicidade, na forma da legislação vigente.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

12 – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro de Palmas-TO, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Palmas- TO , 11 de Abril de 2011.

Dr. Elto Quintino Borges
Tesoureiro

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____